



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2022**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**

**EMENTA:**

**AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS NOVAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA ESPECIALIZADA, NECESSÁRIOS E INDISPENSÁVEIS À CORRETA E BOA EXECUÇÃO DA RECUPERAÇÃO DO CILINDRO DE VIBRAÇÃO DO EQUIPAMENTO ROLO COMPACTADOR MARCA DYNAPAC, MODELO CA 150.**

A Secretaria Municipal de Obras, solicita a aquisição de peças genuínas e realização de serviços complementares, necessários e indispensáveis à correta e boa execução da recuperação do Cilindro de Vibração do equipamento Rolo Compactador marca Dynapac, modelo CA 150, junto a empresa **MANTOMAC COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 79.879.318/0001-44, representante/distribuidora exclusiva da DYNAPAC DO BRASIL IND. COM. LTDA, para produtos, peças e serviços de assistência técnica no território compreendido pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

O valor total da contratação importa no montante de **R\$ 48.771,04** (quarenta e oito mil setecentos setenta e um reais e quatro centavos), conforme Proposta Comercial em anexo.

**DA ANÁLISE**

O delineamento básico da Administração pública seja direta, indireta ou fundacional, de qualquer das esferas de Governo, está contido no Art. 37, XXI da Constituição Federal, fixando assim o princípio básico a ser perseguido.

*Art.37.*

*XXI - ressalvamos os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.*



Este dispositivo não indica alguma espécie de disciplina, relativa à natureza de regime jurídico licitacional. Prevê a regra de licitação prévia para as contratações no âmbito da Administração, admitindo exceções, cuja disciplina será prevista em lei.

O fato que ora se apresenta, nos leva a concluir o cabimento de contratação direta, via inexigibilidade licitação, com arrimo no art. 25, I da Lei Federal nº 8.666/93, cujo teor transcrevemos abaixo:

*Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*

*I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, ...*

A exclusividade resta demonstrada pela Carta de Exclusividade emitida/fornecida pela fabricante.

Outrossim, há que ser considerado que o preço proposto se apresenta dentro dos valores praticados pelo mercado, inclusive abaixo da tabela praticada pelo fabricante, bem como que os serviços e peças foram objeto de Laudo Técnico elaborado por profissional capacitado e contratado pelo Município especificamente para esta finalidade.

Dessa forma, entendemos estarem presentes os requisitos do art. 25 e 26 da Lei de Licitações e Contratos, de maneira a permitir que a referida aquisição seja feita por inexigibilidade.

#### **DA CONCLUSÃO:**

Pelo acima exposto, opinamos pela aquisição por processo de inexigibilidade e submetemos o presente parecer à consideração da autoridade superior, para ratificação.

Barra do Rio Azul, RS, 24 de maio de 2022.

**RICARDO MALACARNE MICHELIN**  
OAB/RS nº 63.903